

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Comunicados	12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.555, DE 04 DE MAIO DE 2.021

"Estabelece o Plano de Ação do Município da Estância Hidromineral de Lindoia em atendimento ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município da Estância Hidromineral de Lindoia, o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de Maio de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de Maio de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2.020.

ITEM	AÇÕES	DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO
1	Criação por meio de Decreto uma comissão (grupo de trabalho multidisciplinar), no mínimo um representante de cada Departamento envolvido dos Entes.	05/2021	05/2021
2	Publicar o Decreto da formação da Comissão multidisciplinar no portal de transparência.	05/2021	05/2021
3	Cada responsável dos Departamentos envolvidos, apresentar uma declaração ref. a existência ou não da integração do departamento com o sistema de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento e Tributação, RH, e demais sistemas existentes no Executivo	05/2021	06/2021
4	Verificar com os técnicos do Departamento de TI ou Empresa responsável se o banco de dados existente no Executivo atende ou não ao Decreto 10.540/2.020	05/2021	06/2021
5	Marcar reunião com a empresa de software Fiorilli Software Ltda que atende a Prefeitura e a Câmara. Com o propósito de esclarecer as atuais necessidades para atender ao Decreto.	06/2021	07/2021
6	Devido ao prazo de vencimento do contrato com a Empresa Fiorilli Software Ltda haverá a necessidade de uma Licitação.	09/2021	09/2022

7	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.	05/2021	07/2021
8	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
9	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
10	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
11	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	05/2021	12/2022
12	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022

13	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
14	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
15	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
16	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000, relativas à Contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
17	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
18	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico de suporte, de	05/2021	12/2022

	forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		
19	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
20	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
21	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
22	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
23	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
24	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	12/2022
25	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	06/2021

26	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	01/2022	12/2022
27	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
28	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
29	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
30	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
31	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
32	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022

33	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
34	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
35	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
36	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs .	01/2022	12/2022
37	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022
38	Deverá permitir a integração entre os sistemas de almoxarifado, patrimônio, RH, procuradoria jurídica, dívida ativa e etc, permitindo o registros das informações no sistema contábil por setor;	05/2021	12/2022

Portarias

PORTARIA Nº 3.243, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, do cargo efetivo de Médico Acupunturista, o Sr. Carlos Eduardo Camargo, portador da carteira de identidade RG nº 15.751.248-4, inscrito no CPF/MF sob nº 026.994.378-16.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de maio de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.245, DE 04 DE MAIO DE 2021

“Designa os membros da Comissão Especial com atribuição de definir requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC a ser contratado pela Municipalidade, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2.020”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Especial com atribuição de definir requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,

Administração Financeira e Controle – SIAFIC a ser contratado pela municipalidade, respeitando às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2.020, o qual regulamenta a alteração à Lei Complementar nº 101/2.000 (LRF) inserida no art. 48 pela Lei Complementar Federal nº 156/2.016:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Rita de Cássia Leme de Paula Godoy – Escriturário – CPF nº 120.270.868-46

- Solange Aparecida Macedo – Contabilista – CPF nº 201.827.818-52

- José Marcos de Paula Cardoso – Tesoureiro – CPF nº 077.442.038-36

- Vanessa Lisiane Silvério – Chefe da Divisão de Finanças – CPF nº 341.486.958-61

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Ana Lúcia Godoy do Carmo – Encarregado de Pessoal – CPF nº 087.789.218-05

- Telma Maria Fischer da Silva - Almojarife – CPF nº 154.623.568-03

- Edson Antonio Bento Giovanini – Coordenador Seção Administração e Desenvolvimento Organizacional – CPF nº 120.470.368-01

- Fernanda Alves dos Santos Cózaro – Assessor de Gabinete – CPF nº 383.717.708-47

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO DA SECRETARIA DA CÂMARA

- Marcelo Ferreira da Silva – Contador – CPF nº 366.661.858-89

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de maio de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Comunicados

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARACRIAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENFEITES E DECORAÇÕES FESTIVAS PARA O MUNICÍPIO DE LINDÓIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.021. ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO: No dia 03/05/2.021, na Edição n° 207/2021 do Boletim Oficial do Município de Lindóia, na publicação do AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE do Processo Licitatório n° 048/2021 – Dispensa de Licitação n° 022/2.021, constou no texto da publicação objeto diverso do objeto especificado na epígrafe da publicação, sendo certo que o objeto da manifestação de interesse é o da “Contratação de empresa para criação, elaboração e execução de enfeites e decorações festivas para o município de Lindóia, durante o exercício de 2.021”. Lindóia-SP, 04 de maio de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA E TREINAMENTO DE SOFTWARE PARA A DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PROCURADORIA MUNICIPAL. ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO: No dia 03/05/2.021, na Edição n° 207/2021 do Boletim Oficial do Município de Lindóia, na publicação do AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE do Processo Licitatório n° 049/2021 – Dispensa de Licitação n° 023/2.021, constou no texto da publicação objeto diverso do objeto especificado na epígrafe da publicação, sendo certo que o objeto da manifestação de interesse é o da “Contratação de empresa especializada para implantação, consultoria e treinamento de software para a Diretoria de Negócios Jurídicos e Procuradoria Municipal”. Lindóia-SP, 04 de maio de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.